



**Lei nº 311/2019**  
**De 23 de agosto de 2019**

*Levando em consideração a necessidade de evitarmos o crescente aumento do câncer em nosso país, em nosso Estado assim como em nosso município é que esta Lei está sendo criada.*

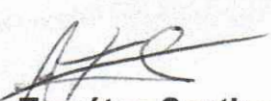
O senhor **Acácio Temóteo Santiago**, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do § 7º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal c/c o § 2º do artigo 314 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2019, o Prefeito Municipal vetou de forma integral a respectiva Propositura, o Plenário da Câmara Municipal rejeitou o Veto, sendo o mesmo e o Projeto de Lei nº 002/2019 reencaminhados ao Prefeito Municipal, que por sua vez, deixou de promulgá-lo no prazo legal e, assim, eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os órgãos públicos municipais, proibidos terminantemente de fazer uso de copos descartáveis, como forma de recipiente para ingerir café, cafezinhos ou chás;

**Art. 2º** - Ficam os órgãos públicos municipais, proibidos de fazer constar em licitações itens como copinhos para cafés e chás; e

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Domingos/SE, Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em 23 de agosto de 2019.

  
**Acácio Temóteo Santiago**  
Presidente

Certificamos que a presente Lei foi Afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Vereadores para efeito de publicação e conhecimento geral de todos.

São Domingos/SE, em 23/08/2019.

  
**Leandra Menezes Passos**  
Diretor da Câmara